

Comissão Redatora Estatutária – C.R.E.

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 11 DE MAIO DE 2022.

Aprova o Regulamento das Eleições da Primeira diretoria da Associação Nacional dos Gestores Jurídicos e Notariais.

A COMISSÃO REDATORA ESTATUTÁRIA – CRE, no uso de suas atribuições normativas no processo formativo da Associação e:

CONSIDERANDO o resultado dos trabalhos da Comissão para desenvolvimento do processo para o primeiro pleito Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade da normatização do processo eleitoral, que necessariamente deve ser incorporado ao estatuto; e,

CONSIDERANDO a necessidade de clarificar os trâmites para a eleição.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **REGULAMENTO PARA A PRIMEIRA ELEIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**.

Art. 2º Comissão Redatora Estatutária – CRE, e seus membros farão as vezes de comissão eleitoral para o primeiro pleito eleitoral.

Art. 3º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jovino Alves Branquinho Júnior
Presidente da CRE

Benigo Mita Soares
Secretário da CRE

REGULAMENTO PARA O PRIMEIRO PLEITO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Comissão Redatora Estatutária – C.R.E.

Art. 1º Este Regulamento estabelece as diretrizes e normas para as eleições da Diretoria Executiva, Conselheiros Fiscais efetivos e respectivos suplentes e Conselheiros de Ética e seus respectivos suplentes da Associação.

§ 1ª A Diretoria Executiva será formada pelos cargos de Presidente, Vice-presidente, Secretário e Tesoureiro.

§ 2ª O Conselho Fiscal, será composto por 03 (três) conselheiros efetivos e 02 (dois) conselheiros suplentes.

§ 3ª O Conselho de Ética, será formado por um total de 05 (conselheiro).

Art. 2º O processo eleitoral terá início com a publicação do edital de convocação para a Assembleia de Constituição e eleição pela Comissão Redatora Estatutária CRE, fazendo as vezes de Comissão Eleitoral da Associação, e será concluído após a diplomação dos eleitos.

Art. 3º A eleição será direta, nela votando todos os participantes da Assembleia de Constituição, e que reúnam as qualidades estatutárias requeridas, no momento da eleição.

Art. 4º. As eleições serão realizadas exclusivamente pela internet, através de plataforma a ser escolhida pela CRE.

Parágrafo único. A CRE deverá primar pela escolha de plataforma que produza a segurança do sigilo do voto, bem como a segurança de sua inviolabilidade, devendo ser primado ainda pela segurança de se auditar o referido sistema eleitoral, que venha a ser escolhido.

Art. 5º Para votar os eleitores deverão possuir assinatura eletrônica, por meio do portal de assinaturas <https://assinador.registroidmoveis.org.br/> .

Art. 6º Sobrevinda situação que enseje a postergação das eleições ou da posse, os eleitos terão o prazo dos mandatos reduzidos de modo que seu término final ocorra na data originariamente prevista.

Art. 7º A CRE fazendo as vezes de CPE, se necessário, expedirá instruções complementares ao fiel cumprimento do presente regulamento.

Art. 8º O mandato de Presidente será exercido exclusivamente por profissional Graduado em Serviços Jurídico e Notariais, e inscrito nos CRAs dos seus respectivos estados.

Parágrafo único: O quanto exigido no caput deste artigo, só se aplicará ao vice-presidente, a partir do segundo pleito eleitoral da Associação, sendo que para o primeiro pleito deverá, o vice-presidente, estar cursando, no mínimo, o terceiro semestre da Graduação em Gestão de Serviços Jurídicos e Notariais.

DOS PRAZOS

Comissão Redatora Estatutária – C.R.E.

Art. 9º Ficam estipuladas as seguintes datas e horários:

- I. A publicação do edital de convocação das eleições ocorrerá no dia 04 (quatro) de julho de 2022 (dois mil e vinte e dois), dando início à campanha eleitoral;
- II. A campanha eleitoral terá o seu término no dia 17 (dezesete) de agosto de 2022 (dois mil e vinte e dois);
- III. O edital de convocação para a ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E ELEIÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA ocorrerá no dia 05 (cinco) de agosto de 2022 (dois mil e vinte e dois);
- IV. A ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E ELEIÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA será no dia 22 (vinte e dois) de agosto de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 14 (quatorze) horas.

§ 1º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo;

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado nacional;

§ 3º O horário de início da contagem é à 0 hora do primeiro dia e o de término é às 23h59min59 do último dia;

§ 4º O horário de que trata o §3º será baseado no horário de Brasília (UTC-3), hora oficial do Brasil.

§ 5º Havendo qualquer infortúnio ou fato superveniente que venha a forçar o adiamento das datas pré-estabelecidas nesta cláusula, a CRE, prontamente, expedirá uma portaria para informar o fato e para estabelecer as novas datas.

Art. 10 Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo devem ser praticados no prazo de cinco dias, salvo motivo de força maior.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 11 A Comissão Eleitoral será composta por 01 (um) Presidente, que exercerá a função de coordenador da mesa, 01 (um) secretário, 02 (dois) Escrutinadores, e 01 (um) fiscal por chapa inscrita para o pleito.

Art. 12 Não poderão integrar a Comissão Eleitoral:

- I. Os componentes efetivos das chapas;
- II. Os candidatos, seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau.

Comissão Redatora Estatutária – C.R.E.

Art. 13 Os membros da comissão eleitoral, serão escolhidos entre os membros da CRE, os fiscais devem ser indicados pelas respectivas chapas, na data prevista pelo edital.

Art. 14 Compete à Comissão Eleitoral da Associação:

- I. Examinar e julgar os pedidos de registro de chapa;
- II. Julgar as impugnações aos pedidos de registro de chapas;
- III. Orientar e conduzir o processo eleitoral;
- IV. Atuar em âmbito nacional como órgão disciplinador, fiscalizador e correccional do processo eleitoral;
- V. Proclamar os eleitos e expedir os diplomas;
- VI. Dirimir dúvidas referentes à aplicação deste regulamento e resolver os casos omissos.

DA ELEGIBILIDADE E INELEGIBILIDADE

Art. 15 São condições de elegibilidade para o primeiro pleito eleitoral:

I. Para o cargo de Presidente:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Ser maior de 18 (dezoito) anos, como está disposto no art. 5º da Lei nº 10.406/2002;
- c) Ser graduado no curso superior de Tecnologia em Gestão de Serviços Jurídicos e Notariais;
- d) Não ter antecedentes criminais;
- e) Ter o registro profissional no Conselho Regional de Administração do seu estado;
- f) Comprovar o domicílio na jurisdição do Estado em que reside;
- g) Estar em pleno gozo de seus direitos profissionais, civis e políticos.
- h) Estar com o seu certificado digital padrão ICP-BRASIL ativo;

II. Para os demais cargos da diretoria e dos conselhos:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Ser maior de 18 (dezoito) anos, como está disposto no art. 5º da Lei nº 10.406/2002;
- c) Estar cursando no mínimo o terceiro semestre do curso superior de Tecnologia em Gestão de Serviços Jurídicos e Notariais;
- d) Não ter antecedentes criminais;
- e) Comprovar o domicílio na jurisdição do Estado em que reside;
- f) Estar em pleno gozo de seus direitos profissionais, civis e políticos.

Art. 16 É inelegível o profissional que:

Comissão Redatora Estatutária – C.R.E.

- I. Não cumprir com as disposições do art. 15º desta resolução;
- II. Integrar, no mesmo pleito, mais de uma chapa;
- III. Integrar a Comissão de Redação Estatutária-CRE, bem como a Comissão Eleitoral da Associação;
- IV. Ter tido registro profissional no CRA cassado, ou suspenso;

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 17 O colégio eleitoral será formado pelos graduados e graduandos em Tecnologia em Gestão de Serviços Jurídicos e Notariais que participarem da Assembleia de Fundação da Associação.

Art. 18 A CRE transfira para a Associação os dados da composição do colégio eleitoral, sendo que manterão em sua custódia a base de dados do processo eleitoral por três anos, contados da data da carga do colégio eleitoral no sistema.

§ 1º Durante o prazo previsto no caput, o CPE exercerá o papel de controlador dos dados pessoais dos eleitores, conforme legislação vigente que trata de proteção de dados pessoais.

§ 2º Encerrado o prazo previsto no caput, a base de dados será eliminada apropriadamente.

DO VOTO

Art. 19 O voto é pessoal, indelegável, secreto e obrigatório.

Parágrafo Único. O voto será exercido exclusivamente por meio do sistema eletrônico indicado no edital de convocação das eleições, vedada qualquer outra forma de exercício do voto.

DA DIVULGAÇÃO/PROPAGANDA

Art. 20 sobre a divulgação e propaganda eleitoral dos candidatos e das chapas concorrentes:

- I. É vedada a realização de propaganda eleitoral:
 - a) Em data anterior à publicação do edital de convocação das eleições;
 - b) Utilizando a logomarca do CPB, do Portal Paralegal, ou em nome da Associação;
 - c) Com expressões escritas, verbais ou por imagens que ofendam a honra e a moral dos demais candidatos;
 - d) Que venha a prometer vantagens de quaisquer tipos, lícitas ou ilícitas, a quem quer que seja, configurando por si só a promessa dessas vantagens, compra de votos.

Comissão Redatora Estatutária – C.R.E.

§ 1º Em caso de verificação e comprovação da irregularidade descrita na alínea d) do inc. I, a CRE adotará os procedimentos previstos no inc. III, deste artigo.

§ 2º Comprovada a materialidade da ação infracional, por meio de resolução formal fundamentada a CRE casará a chapa em sua totalidade.

§ 3º Contra a decisão da cassação caberá recurso voluntário à Assembleia Geral, que deve ser interposto mediante ato formal escrito.

II. Será permitido, após a publicação do edital de convocação das eleições:

a) Postar e divulgar, apenas nas segundas, quartas e sextas-feiras – uma vez por dia – nos grupos de WhatsApp e Facebook do CPB e do Portal Paralegal, materiais em vídeos, textos, artigos, fotos, flyers, banners, PDFs e links que apresentem os candidatos e suas respectivas propostas e ideias de melhorias para a categoria;

b) Que cada candidato à Presidência da Associação seja entrevistado, por 40 (quarenta) minutos, pelo canal no Youtube Portal Paralegal a fim de levar ao público interessado as propostas apresentadas;

c) Que o candidato participe de debates e sabatinas que serão transmitidas pelo canal do Portal Paralegal no Youtube;

d) Propaganda diária e livre nas redes sociais pessoais dos candidatos à Presidência e demais membros da diretoria, com exceção do que trata o inciso “I” e suas respectivas alíneas deste artigo.

III. Caso os candidatos da chapa descumpram as disposições impostas nos incisos “I e II” deste artigo, a CRE irá analisar a conduta e convocar reunião extraordinária para tratar do ato e, após deliberar sobre o assunto, a chapa infratora poderá receber advertência por escrito, através do e-mail do representante da chapa.

§ 1º Ao receber 3 (três) advertências pela CRE, a chapa será cassada por justa causa, mediante portaria escrita, fundamentada e publicada nos meios próprios de comunicação.

§ 2º Contra a decisão da cassação caberá recurso voluntário à Assembleia Geral, que deve ser interposto mediante ato formal escrito.

Art. 21 Não configura propaganda eleitoral, desde que não envolva pedido explícito de voto:

Comissão Redatora Estatutária – C.R.E.

- I. A menção à pretensa candidatura;
- II. A exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos;
- III. A realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos interessados na formação de chapas, para discussão de políticas públicas, planos de trabalho ou alianças visando às eleições;
- IV. A divulgação de atos de parlamentares políticas e debates legislativos;
- V. A divulgação de posicionamento pessoal sobre questões relativas à categoria profissional.

DOS DEBATES

Art. 22 Fica facultada aos candidatos a participação em debates e sabatinas que ocorrerão no canal no Youtube do Portal Paralegal.

§ 1º O debate será realizado segundo as regras estabelecidas em acordo escrito, celebrado entre os candidatos responsáveis pelas respectivas chapas, dando-se ciência à CRE.

§ 2º Será admitida a realização de debate sem a presença de candidato de alguma chapa, desde que o responsável pela realização comprove havê-lo convidado com a antecedência mínima de 03 (três) dias da realização do debate.

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 23 As candidaturas serão apresentadas sob a forma de chapas, com a indicação dos candidatos efetivos e respectivos suplentes, obedecido o quantitativo de vagas a preencher, mediante preenchimento de ficha de cadastro.

Art. 24 O responsável pela chapa deverá enviar para o e-mail comissaocpb@gmail.com, as respectivas fichas de inscrição das chapas, devidamente preenchidas com os dados de cada componente das chapas acompanhadas dos seguintes documentos digitalizados: Documentos de identidade oficial com foto (RG, CTPS, Carteira Profissional, CNH);

- I. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), sendo que o mesmo fica dispensado, se o número do CPF estiver devidamente descrito no documento de identidade;
- II. Comprovante de residência;
- III. Certidão Negativa de Ações Cíveis e Criminal, estadual e federal de cada membro da chapa, bem como Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida pela respectiva Secretaria de Segurança Pública estadual;

Comissão Redatora Estatutária – C.R.E.

- IV. Para os candidatos à Presidência, será necessário enviar o diploma ou o certificado de conclusão da graduação em Tecnologia em Gestão de Serviços Jurídicos e Notariais, acompanhado da cópia frente e verso da Carteira de Identidade Profissional do CRA;
- V. Para os demais componentes das chapas, é necessário enviar, caso sejam graduados, diploma ou certificado de conclusão do curso, e para os graduandos, o comprovante de matrícula ativa que comprove que estão cursando o terceiro semestre da graduação em Tecnologia em Gestão de Serviços Jurídicos e Notariais.

Art. 25 O pedido de registro de chapa será formulado no prazo e forma estabelecidos no edital de convocação das eleições.

§ 1º O pedido de registro de chapa será efetuado por um de seus integrantes, que será, para todos os fins, o responsável pela chapa e responderá às impugnações, denúncias e demais atos de representação no processo eleitoral.

§ 2º A chapa poderá ser composta apenas por graduados e graduandos em Tecnologia em Gestão de Serviços Jurídicos e Notariais.

§ 3º A chapa deverá ser composta, preferencialmente, por 50% (cinquenta por cento) de mulheres.

Art. 26 É facultada a substituição voluntária de candidato até o termo final do prazo para inscrição de chapa.

Art. 27 Decorrido o prazo para inscrição, a CRE divulgará a relação dos pedidos de registro de chapa, com a numeração por ordem de protocolo das chapas após a homologação.

Art. 28 No prazo de 5 (cinco) dias contados da divulgação de que trata o art. 26, qualquer candidato poderá apresentar impugnação em petição fundamentada e instruída com as provas à CRE.

Parágrafo único. O responsável pela chapa cujo pedido de registro for impugnado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados da devida intimação, para apresentar contestação à impugnação.

Art. 29 A CRE julgará o pedido de registro de chapa, apreciando as razões expostas nas impugnações e respectivas contestações, formando sua convicção pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes do processo, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento.

§ 1º A CRE, ao verificar que o pedido de registro de chapa não atende os requisitos para seu deferimento, abrirá o prazo de 3 (três) dias, contados da devida intimação, para que a chapa promova a regularização, indicando o que deve ser corrigido.

Comissão Redatora Estatutária – C.R.E.

§ 2º Se a regularização de que trata o § 1º implicar a substituição de candidato, o substituto poderá ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias, contados da divulgação da nova composição da chapa.

§ 3º Após as formalidades previstas nos §§ 1º e 2º, a CRE procederá ao julgamento do pedido de registro.

Art. 30 Os extratos das decisões de julgamento dos pedidos de registro de chapa serão publicados, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias para recurso, a ser interposto por petição fundamentada dirigida à CRE.

§ 1º Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias para os recorridos apresentarem contrarrazões, contados da publicação da relação dos recursos interpostos.

§ 2º Após a formalidade prevista no § 1º, os autos serão remetidos à CRE, independentemente de juízo de admissibilidade.

Art. 31 A CRE deverá julgar os recursos no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º Havendo motivo justificado, pode a CRE exceder, por igual tempo, o prazo previsto no caput.

Art. 32 É terminativa a decisão da CRE que julgar recurso, não cabendo pedido de reconsideração.

DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS

Art. 33 As comunicações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio indicado no edital de convocação das eleições.

§ 1º Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o responsável pela chapa efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 3º A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 2 (dois) dias corridos, contados da data do envio da comunicação, sob pena de considerar-se a comunicação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 34 A CRE publicará o resultado das eleições no prazo estabelecido no calendário eleitoral.

Art. 35 Serão considerados eleitos os candidatos que integrarem a chapa que obtiver o maior número de votos.

§1º Havendo empate, novo escrutínio será realizado, devendo ser eleita com no máximo 02h00min (duas) horas após a realização do primeiro pleito.

Comissão Redatora Estatutária – C.R.E.

§2º Em segundo pleito só poderá votar os que votaram no primeiro pleito.

§3º Persistindo o empate será proclamado vencedor aquele com graduação em GTSJN, mais antiga.

DA DIPLOMAÇÃO E POSSE

Art. 36 A CRE emitirá os diplomas aos eleitos.

Art. 37 Os candidatos eleitos tomarão posse perante o Plenário da Assembleia Geral.

Art. 38 Os candidatos eleitos prestarão juramento nos termos do estatuto.

DAS CONDUTAS VEDADAS AOS INTEGRANTES DA CRE

Art. 39º São vedadas aos membros da Comissão Redatora Estatutária – CRE a estes equiparadas, as seguintes condutas tendentes a afetar a isonomia do processo eleitoral:

I - praticar, autorizar ou tolerar a prática de atos que configurem interferência indevida no processo eleitoral;

II - ceder ou usar, em benefício próprio, de candidato ou chapa, os meios de comunicação próprios da Associação;

Art. 40 É vedada aos membros da CRE qualquer manifestação de promoção, apoio ou repúdio a candidaturas, em ações de representação institucional da Associação e em reuniões da respectiva comissão.

Plenário da CRE.

Reunião de apreciação de matéria regulamentar

Link da reunião: